

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 02 de outubro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN  
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 0139/20 foi publicado na forma da Lei.  
Benedito Novo, aos 02 de outubro de 2020.

Joice Aparecida Costa  
Chefe Divisão de Compras

**DECRETO Nº 140/2020 - ALTERA O DECRETO Nº 119/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 126/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, QUE ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Publicação Nº 2670307

Decreto nº 140/2020, de 05 de outubro de 2020.

Altera o Decreto nº 119/2020, de 04 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 126/2020, de 21 de setembro de 2020, que Estabelece novas medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19).

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 70, I, "n", assim como em observância às disposições constantes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e Considerando que a situação epidêmica atual do Município de Benedito Novo está classificada como de Risco Potencial "Alto", levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 2º, o inciso I, as letras "b", "d", e "e"; e no inciso III, letra "b" e "e", com acréscimo das letras "g" ao "k", do Decreto nº 119, de 04 de setembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso I do Art. 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – pelo período de 14 (quatorze) dias, contados de 06 de outubro de 2020:

.....  
b) autorização de funcionamento dos serviços públicos municipais, de forma presencial, respeitado o limite de 50% (trinta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos, ou quando puderem, poderão ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto, excetuados os serviços essenciais;

.....  
d) o funcionamento das atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas azns, devem limitar o número de usuários a 70% da capacidade operativa do estabelecimento, observado todas as regras estabelecidas pela Portaria SES nº 713 de 18 de setembro de 2020.

e) a realização de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto, com a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de sua capacidade, respeitadas os afastamentos e as regras de higienização das mãos e utilização de máscaras, permitido durante todos os dias o atendimento individual, conforme a Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 736, de 23 de setembro de 2020.

.....  
III – Por prazo indeterminado:

.....  
b) sejam autorizadas os eventos sociais, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, aqueles restritos a convidados sem cobrança de ingresso, compreendendo casamento, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e azns, respeitado a capacidade de ocupação de 40% do espaço, observadas as regras estabelecidas pela Portaria SES nº 710, de 18 de setembro de 2020;

.....  
e) as atividades de cinemas e teatros, sejam públicos ou privados, sejam condicionados à ocupação máxima de 50% da capacidade de lotação, e observadas as normas estabelecidas na Portaria SES nº 737, de 24 de setembro de 2020;

.....

g) fica autorizado o funcionamento dos Museus, sejam públicos ou privados, não ultrapassando o limite de 1/3 da capacidade de lotação, incluindo funcionários, com distanciamento interpessoal de 1,5 metros, observados os incisos I, II e III do §3º, do Art. 2º, da Portaria do SES nº 712, de 18 de setembro de 2020, bem como as demais regras dispostas na mesma Portaria.

h) ficam autorizadas as atividades nas bibliotecas, sejam públicas ou privadas, com 1/3 da capacidade de lotação, incluindo os trabalhadores, obedecendo a distância interpessoal de 1,5 metros, condicionado ao cumprimento ao que estabelece a Portaria SES nº 738, de 24 de setembro de 2020;

i) ficam autorizados os eventos na modalidade de Feiras e Exposições, respeitando a capacidade de 40% de ocupação do espaço, observado o que estabelece a Portaria SES nº 716, de 18 de setembro de 2020;

j) ficam autorizados os eventos na modalidade de Congressos, Palestras, Seminários e afins, respeitando a capacidade de 40% de ocupação do espaço, observadas as regras da Portaria SES nº 715, de 18 de setembro de 2020, alterada pela Portaria SES nº 770, de 01 de outubro de 2020.

k) Ficam autorizadas a realização de concursos públicos e processos seletivos presenciais, observados os critérios estabelecidos na Portaria SES nº 714, de 18 de setembro de 2020;"

Art. 2º - O Art. 3º, inciso I, letras "f", do Decreto nº 119/2020 de 04 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), igualmente pelo período de 14 (quatorze) dias, ou seja, até 19 de outubro de 2020:

I - .....

f) fica autorizada a prova de roupas no comércio de vestuário, observadas as regras da Portaria SES nº 708, de 18 de setembro de 2020;"

Art. 3º - O Art. 4º, inciso I ao V e VII, do Decreto nº 119/2020 de 04 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas atividades autorizadas a funcionar, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19:

I - Nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados), cujos dias e horários de atendimento permanece inalterado, sem restrição no horário de funcionamento, fica estabelecida a limitação de entrada em 70% (setenta por cento) da capacidade de público, recomendando-se o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;

II – Lanchonetes, food parks, cafeterias, padarias, confeitarias e similares, poderão funcionar de segunda-feira à domingo, impreterivelmente, até as 23:00 horas, podendo depois desse horário funcionar apenas pelo sistema de tele-entrega ou entrega no balcão, proibido o consumo no local;

III – Bares, tabacarias, adegas e similares, deverão funcionar de segunda a sexta-feira, impreterivelmente, até as 23:00 horas, e final de semana até às 20:00 horas, podendo depois desse horário funcionar apenas pelo sistema de tele-entrega ou entrega no balcão, proibido o consumo no local;

IV – Restaurantes deverão funcionar todos os dias da semana até as 23:00 horas, podendo depois desse horário funcionar apenas pelo sistema de tele-entrega ou entrega no balcão, proibido o consumo no local".

V - Os velórios terão duração máxima de 08 (oito) horas, limitando-se a entrada em qualquer das áreas internas da funerária ou casa mortuária, de apenas 10 (dez) pessoas por vez, mediante o uso de máscara e cumprimento das demais normas da Vigilância Sanitária;

.....  
VII – Os empreendimentos turísticos poderão funcionar com 80% (oitenta por cento) da capacidade do estabelecimento conforme Portaria SES nº 743/2020 e garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas no Portaria SES nº 244/2020 e com prévio agendamento das atividades desenvolvidas no local;

..... "

Art. 4º - O Art. 5º do Decreto nº 119/2020 de 04 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica permitido aos Mercados, Supermercados e Estabelecimentos Comerciais de vinculação de campanhas de marketing/publicidade."

..... "

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 05 de outubro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN  
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 140/2020 foi publicado e registrado na forma da Lei.  
Benedito Novo, aos 05 de outubro de 2020.

Joice Aparecida Costa  
Chefe da Divisão de Compras

### **EXTRATO DO 12º ADITIVO AO CONTRATO 158/2019**

Publicação Nº 2669493

PUBLICAÇÕES LEGAIS  
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC

Processo Licitatório Nº 172/2019

EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2019

Contratada: POSTO DOIS IRMÃOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECER OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS

Finalidade do Aditivo: Aditivo de Equilíbrio - Valor

Descrição	Valor Ant.	Valor Atual
DIESEL S10	3,55	3,28

Valor:

Vigência: 02/10/2020 a 31/12/2020

Data Assinatura: 02/10/2020

JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito Municipal